Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 016, DE 1º DE MARÇO DE 2010.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
467	01.03.10	

Dispõe sobre a fixação de placas informativas, nos estacionamentos que especifica, de ressarcimento de danos causados a veículos.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia ____ de _____de 2010, **APROVOU o Projeto de Lei nº _____/2010**, de autoria do vereador FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo estabelecimento comercial que ofereça área de estacionamento para veículos, gratuito ou não, em número igual ou superior a 10 (dez) vagas, afixará, junto àquela área, em local de fácil visualização, placa informando sobre a obrigatoriedade de ressarcimento ao usuário de danos, furto ou roubo causados ao veículo.

§ 1º - Haverá 1 (uma) placa para cada 10 (dez) vagas.

§ 2º - A placa terá:

I – No mínimo 1 (um) metro quadrado de área e será confeccionada em caracteres de cor e tamanho facilmente legíveis;

II - A placa ostentará o seguinte texto: "ESTE ESTABELECIMENTO É RESPONSÁVEL PELO RESSARCIMENTO DE QUALQUER DANO CAUSADO A VEÍCULO AQUI ESTACIONADO, ENQUANTO O PROPRIETÁRIO ESTIVER SENDO POR NÓS ATENDIMENTO."

III – A placa conterá ainda o número desta Lei e o telefone do PROCON.

§ 3º - É vedado aos estabelecimentos de que trata esta Lei a divulgação, por qualquer forma, de que ele não se responsabilizará por danos , roubo ou furto havido no veículo.

Art. 2º - Os estabelecimentos já existentes adaptar-se-ão ao disposto nesta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias do início de sua vigência.

Art. 3º - A infração ao disposto nesta Lei implicará as seguintes sanções:

I - Advertência na primeira ocorrência;

II – Multa de 10 (dez) UFIR's na segunda ocorrência e se a irregularidade não for sanada em até 15 (quinze) dias da data da advertência, a multa será dobrada;

III – Suspensão da licença de funcionamento por 30 (trinta) dias a partir da quarta reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 01 de março de 2010.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Vereador

APROVADO
Em 1º Discussão por 8
Sessão 19 / 04 / 2010

APROVADO
Em 2ª Discussão por 9 FAVORÁVEIS
Sessão 26/04/2010
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

Justificativa

Este Projeto de Lei tem por finalidade assegurar os direitos dos consumidores, em estacionamentos de estabelecimentos comerciais, em cumprimento ao Código de Defesa do Consumidor.

É uma questão polêmica, mas consolidada nos Tribunais do País. Em 1995 o Superior Tribunal de Justiça, definiu, em sua Súmula 130, entendimento que deve ser seguido em todas as decisões do órgão, de que: *"a empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo, ocorridos em seu estacionamento."*

Ante o exposto, peço o importante apoio dos nobres vereadores, para que compreendam e aprovem este Projeto de Lei.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 01 de março de 2010.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº171/2010.

PROJETO DE LEI Nº016/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do inciso IV, do art.189, art. 231, §1º. "a" e parágrafo único, do art.110, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 1º de março de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº171/2010.

PROJETO DE LEI Nº016/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 12 / 03 / 2010.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 15 / 03 / 2010.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adilson A. Gusso.

DATA DA NOMEAÇÃO: 12 / 3 / 2010.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº171/2010.

PROJETO DE LEI Nº016/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **Projeto de Lei nº016/2010.**

INTERESSADO :- **vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes**

ASSUNTO :- **Dispõe sobre a fixação de placas informativas, nos estacionamentos que especifica, de ressarcimento de danos causados a veículos.**

RELATOR :

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 09 de 04 de 2010.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 16 de Abril de 2010.

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº414/2010-CM.

Mococa, 27 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 26 de abril último, constando de:

1- Autógrafo nº022/2010, referente ao Projeto de Lei nº002/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº023/2010, referente ao Projeto de Lei nº016/2010. (de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº024/2010, referente ao Projeto de Lei nº018/2010. (de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura - aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº025/2010, referente ao Projeto de Lei nº023/2010. (de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 023 DE 2010.

PROJETO DE LEI Nº 016/2010.

Dispõe sobre a fixação de placas informativas, nos estacionamentos que especifica, de ressarcimento de danos causados a veículos.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia 26 de abril de 2010, **APROVOU o Projeto de Lei nº**016/**2010**, de autoria do vereador FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todo estabelecimento comercial que ofereça área de estacionamento para veículos, gratuito ou não, em número igual ou superior a 10 (dez) vagas, afixará, junto àquela área, em local de fácil visualização, placa informando sobre a obrigatoriedade de ressarcimento ao usuário de danos, furto ou roubo causados ao veículo.

§ 1º - Haverá 1 (uma) placa para cada 10 (dez) vagas.

§ 2º - A placa terá:

I – No mínimo 1 (um) metro quadrado de área e será confeccionada em caracteres de cor e tamanho facilmente legíveis;

II - A placa ostentará o seguinte texto: "ESTE ESTABELECIMENTO É RESPONSÁVEL PELO RESSARCIMENTO DE QUALQUER DANO CAUSADO A VEÍCULO AQUI ESTACIONADO, ENQUANTO O PROPRIETÁRIO ESTIVER SENDO POR NÓS ATENDIMENTO."

III – A placa conterá ainda o número desta Lei e o telefone do PROCON.

AUTÓGRAFO Nº 023 DE 2010.

PROJETO DE LEI Nº 016/2010.

§ 3º - É vedado aos estabelecimentos de que trata esta Lei a divulgação, por qualquer forma, de que ele não se responsabilizará por danos , roubo ou furto havido no veículo.

Art. 2º Os estabelecimentos já existentes adaptar-se-ão ao disposto nesta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias do início de sua vigência.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei implicará as seguintes sanções:

I - Advertência na primeira ocorrência;

II – Multa de 10 (dez) UFIR's na segunda ocorrência e se a irregularidade não for sanada em até 15 (quinze) dias da data da advertência, a multa será dobrada;

III – Suspensão da licença de funcionamento por 30 (trinta) dias a partir da quarta reincidência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de abril de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1º Secretária

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º Secretário